

SUMÁRIO

Leis Complementares

01

Lei Complementar Nº. 0453/2018

01

Lei Complementar Nº. 0453/2018

“AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE-SC, DEFINIDO PELA MUNICIPAL Nº 2.801/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SORAYA MICHELS RICHTER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Braço do Norte, usando de suas atribuições previstas no **artigo 43, inciso IV** do Regimento Interno, combinado com artigo 40, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, resolve promulgar a presente Lei Complementar, no teor conforme segue:

Artigo 1º- O perímetro urbano da cidade de Braço do Norte-SC, definido pela Lei Municipal nº 2.801/2012, de 09 de abril de 2012, fica ampliado o Inciso I, do Art.1º, desta Lei, que passa a ter a seguinte redação:

I- Margem Esquerda do Rio Braço do Norte: Parte do ponto zero (0) inicial a margem esquerda do Rio Braço do Norte, no local conhecido como Represa, em terras da Empresa de Esmaltados EWEL, e deste ponto rumo a Leste, atravessando a Rodovia Estadual SC-108, até um ponto de 300,00m da mesma Rodovia Estadual SC-108; deste ponto segue rumo Sul, passando por terras da UNISUL, Instituto Sagrado Coração de Jesus, até ao encontro com a estrada municipal que dá acesso a localidade de Avistoso, por esta passando pelo Parque de Exposições Huberto Oenning, terras de Ivo Oenning, Duilio Uliano e terras dos Herdeiros de Francisco Julio Marcelino até encontrar com a Estrada Geral á Pinheiral (BRN 424) por esta até encontrar a antiga estrada que dá acesso ao Bairro Rio Bonito, hoje, Rua Cristiano Salvalagio, passando por terras dos Herdeiros de Francisco Julio Marcelino, em frente ao imóvel de Ivo Schueroff e Edesio Oenning, até um ponto de 600,00m da Rua Governador Irineu Bornhausen; daí segue rumo Leste, passando por terras de Belmiro Stange e terras dos Herdeiros de Dilmo Prá, até encontrar com a extrema das terras de Valério Alberton Rohling, por esta segue Rumo Sul até encontrar com a Rua Governador Irineu Bornhausen, por esta segue até o seu final no Pesque-Pague Bloemer, daí segue a uma distancia de 300,00m, paralelamente a Rodovia Estadual SC-370, (Via Gravatal), até encontrar com a Zona Rururbana de Travessão (criada pelo Plano Diretor Lei Municipal nº 215/2012), por esta segue cruzando a Rodovia Estadual SC-370, até um ponto distante 300,00m da Rodovia Estadual SC-370; daí segue por linha seca e paralela e distante 300,00m da mesma Rodovia Estadual SC-370, (via centro da cidade) até encontrar a extrema dos imóveis de Pedro Tavertino da Silva com com terras dos Herdeiros de José Adelço da Silva, por esta segue rumo ao Sul, passando por terras de João Silva, Miguel Manoel da Silva e parte das terras de Nelson Weber; daí faz um ângulo de 90º, rumo ao Oeste, por linha seca passando por terras de Salésio Vicente, Herdeiros de Sebastião Antonio da Silva, pela extrema dos Herdeiros de Rainoldo Januário Schmoeller e terras da Indústria e Comércio de Moduras Moldurarte Ltda, por esta extrema até um ponto de 400,00m da Rodovia Estadual



SC-108 (via São Ludgero), por esta segue uma linha paralela e distante 400,00m da Rodovia Estadual SC-108 (via São Ludgero), até o Córrego Rodolfo Weber, divisa deste município com o município de São Ludgero; por este Córrego até encontrar a Margem Esquerda do Rio Braço do Norte; daí segue rumo norte em linhas quebradas até encontrar o ponto zero (0) inicial nesta margem do Rio Braço do Norte, fechando a poligonal do perímetro urbano da Margem Esquerda do Rio Braço do Norte.

(...)

II- Margem Direita do Rio Braço do Norte, Lado da União: Permanece inalterado.

Artigo 2º – Os imóveis que estão dentro desta delimitação urbana, que estão cadastrados no INCRA e que possui exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e florestal, não serão tributados pelo município, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Braço do Norte, 18 de junho de 2018.

**SORAYA MICHELS RICHTER.
PRESIDENTE DA CÂMARA.**

Registrada no Departamento Legislativo e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Braço do Norte.

**SANDRO VOLPATO.
ASSESSOR LEGISLATIVO PERMANENTE.**

BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO
BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO
BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO